

Contrato de prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel que, entre si fazem de um lado, como CONTRATANTE, a pessoa física abaixo assinada, e de outro lado, como CONTRATADA a Vitalmed - Serviços de Emergência Médica LTDA. ("VITALMED"), localizada à Rua Coronel Jaime Rolemberg, s/n, bloco V, sala A, Parque Bela Vista, Salvador - Bahia. C E P : 4 0 . 2 7 9 - 1 4 0 , C . N . P . J . 96.706.718/0001-77, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Do Objeto e do Preço

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto deste contrato, os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel ao CONTRATANTE e seus dependentes, se inscritos e adimplentes estiverem, caracterizado como envio de profissional de saúde, em unidades móveis, para atendimentos que compreendam qualquer das seguintes situações específicas nas alíneas "A" e "B" abaixo:

- A. Emergências médicas, quadros de doenças agudas ou agudizadas caracterizadas pela existência de risco de morte imediato;
- B. Urgências médicas, quadros de doenças agudas ou agudizadas cujo não atendimento breve poderá levar ao agravamento do quadro clínico.

Parágrafo Primeiro- A solicitação de atendimento deverá ser feita através de ligação telefônica à Central de Atendimento de Emergência e Urgência da Vitalmed, ocasião em que o associado ou seu responsável deverá se identificar e informar os sintomas que estão a lhe acometer, aguardando a definição da conduta a ser realizada, com base nos parâmetros internacionais de triagem, e nos critérios definidos pela Portaria 2048/02 do Ministério da Saúde. Identificado um quadro de urgência ou emergência, caberá exclusivamente ao médico da Vitalmed decidir qual estrutura de atendimento será enviada ao local onde se encontra o associado, podendo incluir médicos, profissionais de enfermagem ou socorristas.

Parágrafo Segundo - Nas solicitações de atendimentos que não sejam classificadas pelo Médico responsável como sendo de emergência ou de urgência, a VITALMED fica desobrigada do envio de uma unidade móvel à residência do associado em face da baixa complexidade do caso, porém colocará à disposição do associado a comunicação via telefone com um médico , que definirá a melhor conduta a ser realizada.

Parágrafo Terceiro - O envio de estruturas destinadas aos casos que não sejam classificados como Emergência ou Urgência médica, por não se constituírem em obrigação contratual da VITALMED, estará condicionada à disponibilidade do recurso no momento em que se der a solicitação de atendimento.

Do Atendimento e da Proposta

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços de atendimento pré-hospitalar da Vitalmed se estenderão por todo o tempo necessário até que a crise seja controlada e o paciente se encontre em condições de permanecer em seu domicílio ou de ser transferido para uma unidade de saúde privada ou pública, de acordo com os critérios de regulação estabelecidos na Portaria 2048/02 do Ministério da Saúde, encerrando, neste momento, a responsabilidade da VITALMED.

Parágrafo Primeiro – Desde que respeitados os critérios de regulação estabelecidos pela referida portaria, o CONTRATANTE ou pessoa responsável poderá indicar a unidade de saúde de preferência, estando a continuidade do tratamento nesta unidade sujeito à disponibilidade de vaga através de processo de regulação conduzido pela VITALMED.

Parágrafo Segundo - Na impossibilidade de se atender a indicação do estabelecimento de saúde de preferência do CONTRATANTE ou pessoa responsável, a definição do estabelecimento de saúde permanece conforme critérios de regulação definidos na referida portaria, sendo as despesas

inteiramente de responsabilidade do CONTRATANTE e seus sucessores, ou responsáveis.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do associado e/ou responsável recusarem a aceitar a transferência para estabelecimento de saúde, desde já isentam a VITALMED de quaisquer responsabilidades ou danos decorrentes da recusa, se responsabilizando por assinar um Termo de Responsabilidade pela decisão tomada, desobrigando a VITALMED em dar continuidade ao atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE, após a leitura desse instrumento, declara desde já conhecer a exclusiva especialidade da VITALMED, suas limitações aos serviços indicados na cláusula primeira, bem como as situações indicadas nas cláusulas décima sexta e décima sétima. Dessa forma, o CONTRATANTE assume a responsabilidade total com relação a todas as despesas geradas a partir do limite da responsabilidade da VITALMED, reservando-se a esta o direito regressivo de ressarcimento por eventuais despesas em virtude do descumprimento destas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - A Vitalmed executará os serviços através de profissionais componentes do seu quadro ou a ela vinculados a qualquer título, não cabendo ao CONTRATANTE a indicação de outros profissionais.

CLÁUSULA QUINTA - A VITALMED emitirá um cartão de identificação online em nome do CONTRATANTE e de seus dependentes, acessado pelo próprio associado através do aplicativo da VITALMED e cujo número de identificação deverá ser informado durante a solicitação do atendimento objeto do presente contrato, ficando a VITALMED com direito de exigir outros documentos de identificação julgados necessários, bem como a comprovação de quitação com a mensalidade no ato do atendimento.

Parágrafo Primeiro - É igualmente válido o cartão de identificação físico, entregues ao CONTRATANTE e seus dependentes em endereço indicado para cadastro.

Parágrafo Segundo - Não estando o CONTRATANTE ou seus dependentes munidos do Cartão de Identificação expedido pela VITALMED no momento da solicitação do atendimento, estes devem fornecer todos os dados e informações necessários para sua identificação pela Central de Atendimento da VITALMED.

CLÁUSULA SEXTA - Qualquer falsidade ou omissão de informações repassadas à VITALMED no ato de solicitação do atendimento por parte do CONTRATANTE, de seus dependentes ou pessoa responsável, isentará a VITALMED e os profissionais por ela indicados de qualquer responsabilidade com relação a eventuais danos por ocasião da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - As obrigações decorrentes deste contrato passarão a vigor 10 (dez) dias úteis após confirmado o pagamento da adesão ao contrato, desde que haja a aprovação da proposta de admissão do CONTRATANTE, não cabendo ao mesmo qualquer reivindicação de serviço durante o decurso deste prazo.

Parágrafo Primeiro - As informações constantes da proposta são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, implicando que a falsidade ou omissão isentará qualquer responsabilidade da VITALMED e seus prepostos, bem como poderá acarretar na suspensão do atendimento, e, uma vez comprovada qualquer das referidas hipóteses, poderá acarretar a rescisão deste contrato, mediante envio de notificação da VITALMED ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE e seus dependentes comprometem-se a manter seus dados cadastrais atualizados regularmente através dos canais de atendimento disponibilizados

pela VITALMED, visando assegurar a adequada prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro - Caso a proposta do CONTRATANTE ou de algum dos seus dependentes não venha a ser aprovada, o valor pago a título de confirmação lhe será restituído em 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura da proposta.

Da Área Geográfica de Atendimento

CLÁUSULA OITAVA- Os serviços relacionados na cláusula primeira serão exclusivamente prestados nas cidades de Salvador/BA, Lauro de Freitas/BA (Sentido norte - BA 099 - (Estrada do Coco) – Todos os bairros, logradouros ou condomínios até o segundo retorno para Salvador na BA 099, e Camaçari (Sentido norte - BA 099 - (Estrada do Coco) - Catú de Abrantes e todos os bairros, logradouros ou condomínios, até a Avenida Tiradentes, localizada após o Shopping Outlet Premium, e sentido Salvador, ao lado oposto, em paralelo à Estrada da Malícia, não podendo o CONTRATANTE exigir da VITALMED a extensão dos referidos serviços para outros locais, ficando excluídas das obrigações e atividades da VITALMED, áreas e subúrbios de difícil acesso, a seguir descritos:

SALVADOR/ Águas Claras (com exceção dos Conjuntos Habitacionais de Casas e Edifícios) , Alto de Stª Terezinha, Alto de Coutos, Alto do Cabrito, Alto do Peru, Alto de São João, Arenoso, Bairro da Paz, Baixa do Calabetão, Base Naval de Aratu, Boca da Mata (com exceção de Condomínios e Conjuntos Habitacionais de Casas e Edifícios), Calabetão, Calabar, Cana Brava (com exceção dos Condomínios Nova Cidade I e II), Castelo Branco (com exceção da 1ª, 2ª e 3ª etapas) , Coutos, Estrada Velha do Aeroporto-Nova Brasília (com exceção dos Condomínios e Av Aliomar Baleeiro), Engomadeira (exceção da Rua Direta até o fim de linha), Escada, Estrada das Barreiras (com exceção dos Condomínios e Rua das Estradas das Barreiras - “Rua Principal”), Estrada Cia/Aeroporto, Fazenda Grande do Retiro (exceção da Rua principal Melo de Moraes Filho, passando pelo fim de linha até chegar em São Caetano), Fazenda Grande, Ilha Amarela, Ilha de São João, Itacaranha, Jardim Esperança, Nordeste de Amaralina, Vale das Pedrinhas, Alto da Santa Cruz, Alto das Pombas, Nova Esperança, Lobato (Exceto Condomínios), Santo Inácio (com exceção do Condomínio Águas Belas), Marechal Rondon (com exceção da Rua Vicente Celestino), Periperi (com exceção da Rua Edmundo Visco, Conjunto Mirante e Urbis), Palestina, Paripe, Pau da Lima (com exceção da Rua São Marcos e Condomínio Colina Azul), Pero Vaz, Pero Vaz Velho, Pirajá (com exceção da Rua 08 de Novembro e Condomínios), todo Plataforma, Praia Grande, Periperi (exceto Condomínios), Queimadinho, Santa Mônica (com exceção do Jardim Santa Mônica —parte alta), Baixinha de São Gonçalo, São João de Plataforma, São João do Cabrito, Sete de Abril, São Marcos (exceção da Av. São Rafael, Av. Mª Lúcia e os Condomínios a d j a c e n t e s) , S ã o T o m é d e P a r i p e , Saramandaia, Sussuarana (exceção da “Rua principal” Estrada da Sussuarana até o fim de linha na Praça Marina de Queiroz), Tancredo Neves (exceção dos Condomínios Arvoredo e Novo Arvoredo e a rua principal Tenente Silvan R. Pires e até o fim de linha), Valéria, Vila Canária (exceção dos Condomínios Vila dos Coqueiros e Vila das Palmeiras e a Av. Ipiranga e Rua São Pedro saindo na principal de Castelo Branco), Mata Escura (com exceção a estrada da Mata Escura até o Condomínio Águas Belas, Rua Direta da Mata Escura até o fim de linha, Condomínio Jardim Pampulha e Condomínio São João).

LAURO DE FREITAS - Sentido Oeste - BA 526 - (Estrada CIA-Aeroporto) Araqui, Areia, Areia Branca, Arruanha Baixo, Bariri, Bomba, Cajuiba Nova, Cassange, Itinga (exceção das áreas até o Parque Santa Rita), Jardim Carapina, Xangô Oxalá, Pouso Alegre, Jardim Meu Ideal, Pólo Habitacional Litoral Norte (exceção do Conjunto Habitacional Vida Nova de casas e prédio), Itajuá, Lagoa, Loteamento Vila Mar, Sede, Suape, Capelão, Zona Rural. CAMAÇARI: (Estrada do Coco, Sentido norte - Todos os bairros, logradouros ou condomínios situados até o terceiro retorno para Salvador na BA 099, localizado em paralelo à Avenida Tiradentes, após o Shopping Outlet Premium, e sentido Salvador, ao lado oposto, em paralelo à Estrada da Malícia).

Parágrafo Primeiro- A mudança de endereço do CONTRATANTE, ou de seus dependentes, deverá ser comunicada imediatamente à VITALMED, ficando desde já estabelecido que acaso a nova residência esteja localizada em qualquer das localidades acima indicadas, isto implicará na imediata exclusão do(s) dependente (s) do contrato ao qual é vinculado, ou a rescisão do contrato caso a mudança do endereço para uma das localidades restritas seja do titular do contrato.

Parágrafo Segundo- A falta de comunicação do CONTRATANTE e de seus dependentes acerca da mudança do seu endereço para uma das áreas fora de cobertura contratual não ensejará a restituição das mensalidades pagas relativas ao período em que passou a residir na localidade sem cobertura contratual.

Parágrafo Terceiro- Durante a vigência deste contrato, a VITALMED reserva-se o direito de alterar as áreas de atendimento descritas nesta cláusula oitava conforme julgar necessário para garantir a prestação adequada dos serviços contratados, de acordo com os procedimentos de acessibilidade cabíveis, ficando o CONTRATANTE e seus dependentes responsáveis por verificar as condições vigentes no momento em que acionarem os serviços da VITALMED, acessíveis através do link: <https://www.vitalmed.com.br/servicos/para-voce/vitalmed-tradicional/>

Parágrafo Quarto - A VITALMED empregará os melhores esforços para realizar o atendimento em área coberta; no entanto, as áreas, mesmo que consideradas como cobertas, podem estar sujeitas a alterações de acessibilidade no momento do atendimento, o que desobrigará a VITALMED de prestá-lo, mesmo que o CONTRATANTE e seus dependentes já tenham sido atendidos previamente no mesmo local.

Da Suspensão de Atendimento e Rescisão

CLÁUSULA NONA - A reiteração de solicitação para atendimentos excluídos da cobertura do presente contrato, constantes das alíneas da cláusula décima sexta, em número igual ou superior a três em cada período de 06 (seis) meses, poderá acarretar a rescisão contratual, precedida, obrigatoriamente, da adoção das seguintes providências por parte da VITALMED:

- 1) Envio de notificação, pessoal ou mediante aviso de recebimento, comunicando ao CONTRATANTE a respeito do uso indevido e o alertando para a possibilidade de rescisão contratual.
- 2) Encaminhamento de Assistente Social e/ou médico, no sentido de orientar o CONTRATANTE quanto às características dos serviços prestados pela VITALMED e limitações contratuais, bem como para instruir o CONTRATANTE quanto à eventual necessidade de tratamento médico continuado.

Parágrafo único – Em nenhuma circunstância a ignorância do CONTRATANTE/usuário quanto ao seu real estado de saúde autorizará a rescisão contratual pela VITALMED sob o fundamento de solicitação reiterada de atendimento, não sendo computada tais hipóteses para fins do disposto na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - O não pagamento de qualquer parcela prevista n e s t e c o n t r a t o s u s p e n d e r á automaticamente a obrigação de prestar os serviços por parte da VITALMED, a qual poderá fazê-lo dando ao CONTRATANTE inadimplente o mesmo tratamento dispensado a clientes eventuais mediante o pagamento de taxa específica previamente informada ao consumidor, no momento da solicitação do atendimento, salvo quitação prévia do débito existente.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE inadimplente, até a rescisão do contrato, terá direito aos

Versão 2025.1

serviços acessórios da VITALMED.

Parágrafo Segundo - A inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 60 (sessenta) dias implicará na rescisão d e s t e c o n t r a t o e n o desligamento do mesmo do serviço de emergência médica pré-hospitalar, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo o pagamento das prestações devidas antes do prazo mencionado no parágrafo segundo desta cláusula, o associado terá direito a ser imediatamente atendido, mediante a comprovação de quitação do débito, sob pena do pagamento da taxa mencionada no Caput desta cláusula caso venha a efetivamente utilizar os serviços da VITALMED.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A VITALMED também poderá rescindir este Contrato, ou mesmo cancelar a Inscrição do CONTRATANTE e dos dependentes designados, na hipótese do mesmo mudar-se para áreas não cobertas, especificadas na cláusula oitava, sem que caiba qualquer obrigação de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A VITALMED poderá rescindir total ou parcialmente o presente contrato nos casos em que os seus prepostos sejam recebidos no local do atendimento com falta de urbanidade ou agressão de qualquer natureza, seja por parte do CONTRATANTE, seus dependentes ou familiares, bastando para tanto, exercer essa prerrogativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela prestação dos serviçosobjeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a VITALMED, mensalmente, a importância discriminada na proposta de admissão, que, se aprovada na forma da cláusulasétima, passará a integrar o presente contrato. O pagamento da contraprestação mensal poderá ser efetuado em estabelecimento bancário por meio de boleto de cobrança, débito automático em conta corrente ou débito no cartão de crédito, cabendo ao CONTRATANTE, quando da proposta, assinalar uma dessas opções. O pagamento mensal independerá da utilização ou não dos serviços, incluindo- se no preço além do titular os dependentes que indicar e que forem aprovados na proposta de admissão.

Parágrafo Primeiro - O valor da prestação dos serviços ora contratados sofrerá reajuste automático sempre que houver alteração de faixa etária do CONTRATANTE e /ou dos seus dependentes, esclarecendo que esse reajuste incidirá somente sobre o serviço do associado na mudança da faixa etária, na forma abaixo:

Faixa Etária	% de Reajuste
0 a 29 anos	-
30 a 39 anos	até 31%
40 a 49 anos	até 40%
50 a 58 anos	até 53%
Aos 59 anos	até 57%

Parágrafo Segundo - Ocorrendo variação, mudança ou revogação de legislação econômica vigente que afete economicamente a execução do contrato, mediante o pagamento dos valores supra citados nas cláusulas anteriores, poderá a VITALMED denunciar o contrato ou renegociar as suas condições, respeitando os interesses do CONTRATANTE e a legislação que estiver em vigência e/ou fazendo uso de indexadores que o Governo Federal venha a determinar ou indexador já existente.

Parágrafo Terceiro - Sobre o valor da m e n s a l i d a d e a s e r p a g a p e l o CONTRATANTE poderá incidir descontos progressivos, que será aplicado caso haja inclusão de dependentes

agregados ao contrato.

Parágrafo Quarto - Se durante o curso do contrato ocorrer a redução no número de dependentes vinculados ao contrato, tal fator refletirá diretamente sobre o valor do desconto concedido pela VITALMED, que ficará autorizada a adequar o seu valor àquele que passe a corresponder a nova realidade do contrato.

Parágrafo Quinto – Após o vencimento da parcela, em seu pagamento incidirá multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros mensais de 1% (um por cento) e correção monetária.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE reconhece expressamente o valor pactuado, constituindo-se em dívida líquida e certa, e em caso de inadimplência a VITALMED procederá à cobrança judicial.

Parágrafo sétimo - O valor previsto nesta cláusula será sempre reajustado na forma da legislação que estiver em vigência, admitindo-se mudanças em caso de alterações da mesma, sempre no sentido de tornar viável economicamente o contrato, observando-se os valores de mercado praticados, salários profissionais resultantes da data base ou dissídios das categorias profissionais envolvidas na execução do contrato, combustível, além de outros fatores que componham ou venham a integrar o custo do serviço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- O valor previsto na cláusula anterior será reajustado anualmente, na forma da legislação vigente, levando em consideração os fatores que compõem ou venham a integrar o custo do serviço objeto deste contrato, podendo ocorrer ajustes em prazos menores, conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O não recebimento do boleto bancário ou outro instrumento de cobrança não desobriga o CONTRATANTE de efetuar o pagamento da mensalidade correspondente no prazo do seu vencimento nos postos de atendimento mantidos pela VITALMED, sob pena de serem suspensos os serviços que compõem o objeto do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – Pagamentos realizados pelo CONTRATANTE após o vencimento através do sistema bancário somente serão validados após a sua efetiva compensação.

Parágrafo Segundo – O recebimento pela VITALMED de parcelas em atraso constituirá mera tolerância, não implicando em novação comercial ou transação.

Das Exclusões - Atenção:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Não se incluem na prestação de serviços objeto deste contrato, os seguintes casos:

- A. Consulta eletiva, caracterizada por solicitações do associado para meras revisões, diagnósticos de exames ou visitas médicas não decorrentes de situações agudas, ocorridas de forma súbita;
- B. Tratamento e acompanhamento clínico, principalmente à doentes crônicos, caracterizado por sucessivo atendimento à um mesmo diagnóstico;
- C. Transporte, exceto decorrente do atendimento pela VITALMED na forma deste contrato e a exclusivo critério da VITALMED.
- D. Atendimentos em locais inacessíveis às unidades móveis a uma distância superior a 50 (cinquenta) metros do local onde o associado se encontra.
- E. Atendimento a especialidades exclusivas à exemplo de tratamento odontológico e oftalmológico, dentre outros.
- F. Reembolsos de despesas médico- hospitalares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Não estão cobertos por este contrato, o atendimento aos estados de embriaguês, d i s túrbios psiquiátricos de qualquer origem ou provenientes da toxicomania, atendimento ao paciente que esteja sendo assistido por equipe médica através de Home Care, além de transporte de pacientes hospitalizados ou falecidos, bem como complicações clínicas decorrentes de abortamento, , parto e puerpério, como as citadas a seguir: hemorragia uterina, trabalho de parto, perda de líquido amniótico, sangramentos pós-parto ou pós-curetagem uterina, infecção puerperal, dentre outras, caracterizadas pelo domínio de atuação exclusiva do médico especialista: obstetra ou ginecologista. Registra-se que a VITALMED não faz acompanhamento clínico nem consultas domiciliares de caráter eletivo e especializado. Na p e d i a t r i a e x c l u e m - s e t a m b é m atendimentos de puericultura (deitoterapia, vacinações, dentre outros).

Da Proteção Dos Dados Pessoais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Para o desenvolvimento das atividades necessárias para a execução do presente Contrato, a VITALMED estará autorizada a realizar o tratamento dos dados pessoais do CONTRATANTE e dos seus dependentes, conforme necessário, em observância ao regime de proteção de dados pessoais estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”). Os dados pessoais a serem tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo; data de nascimento; idade; sexo; RG; CPF; endereço completo; números de telefone; número de WhatsApp; endereços de e-mail; informações bancárias; informações de contato de emergência; nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços contratados; comunicação, verbal e escrita, mantida entre o titular de dados e a empresa; histórico médico; dados clínicos e exames.

Parágrafo Único - A VITALMED assegura que seus respectivos funcionários, prepostos ou prestadores de serviço que venham a ter acesso a dados pessoais em razão do presente Contrato cumpram as disposições legais estabelecidas pela LGPD e quaisquer outros termos e condições relacionados a privacidade e proteção de dados definidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A VITALMED fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do CONTRATANTE e de seus dependentes, se houver, com prestadores de serviços, parceiros comerciais e terceiros estritamente necessários para a consecução dos objetivos deste Contrato e para a prestação adequada dos serviços oferecidos pela VITALMED, mediante obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais firmadas contratualmente em cumprimento à LGPD.

Parágrafo Primeiro- O compartilhamento de dados pode incluir, mas não se limita a, informações de identificação pessoal, dados de contato, dados financeiros e outras informações relevantes para a execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo- O compartilhamento de dados pessoais do CONTRATANTE e de seus dependentes com prestadores, parceiros e fornecedores que não estejam diretamente relacionados à execução do presente Contrato ou não decorram de consentimento específico fornecido, será realizado de acordo com as condições estabelecidas pela LGPD.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE **autoriza** o compartilhamento de seus dados de cadastro [nome e código de associado] com parceiros integrantes do Vital Vantagens (clínicas, serviços de saúde, farmácias e demais parceiros listados em <https://www.vitalmed.com.br/vital-vantagens/>), com a finalidade exclusiva de integração de seu cadastro, para que possa usufruir dos benefícios e descontos ofertados pelo programa de benefícios da VITALMED.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE se responsabiliza por assegurar que os seus dependentes estejam de acordo com o disposto no parágrafo terceiro da cláusula décima nona do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CONTRATANTE concede, por meio deste instrumento, **autorização** expressa à VITALMED para o uso de seus dados pessoais com a finalidade de envio de e-mail marketing, mensagens promocionais, comunicações publicitárias e atividades relacionadas à divulgação de produtos, serviços e eventos oferecidos pela VITALMED e seus parceiros comerciais. Os dados pessoais que podem ser utilizados para essas atividades incluem, mas não se limitam a, nome, endereço de e-mail, número de telefone e outras informações de contato fornecidas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro- O CONTRATANTE tem pleno conhecimento de que o consentimento para o uso de seus dados pessoais em atividades publicitárias é voluntário e pode ser revogado a qualquer momento, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela VITALMED. A revogação do consentimento não afetará a legalidade do uso dos dados pessoais até o momento da revogação.

Parágrafo Segundo - Por força do presente instrumento, o CONTRATANTE concede **autorização** para o compartilhamento dos seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, entre as empresas que compõem o Grupo Vitalmed, e seus prestadores de serviços, para execução de ações comerciais e políticas de marketing.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE se responsabiliza por assegurar que os seus dependentes estejam de acordo com o disposto na cláusula vigésima do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- A VITALMED se compromete a adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas a proteger os dados pessoais do CONTRATANTE e de seus dependentes contra acessos não autorizados, perda, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São direitos do CONTRATANTE e dos seus dependentes, determinados pela LGPD em seu art. 18: 1) a confirmação da existência de tratamento dos dados e suas finalidades; 2) Acesso a dados pessoais coletados, utilizados ou armazenados; 3) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; 4) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários e excessivos, exceto quando considerados indispensáveis para o cumprimento de contrato, obrigação legal ou outra situação previamente aplicável à relação mantida com a VITALMED 5) Eliminação dos dados pessoais tratados com base em consentimento; 6) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais a VITALMED realiza compartilhamento de dados; 7) Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimentos sobre as consequências da negativa; e 8) Revogação do consentimento.

Parágrafo Único - Para exercer esses direitos, o titular dos dados deve encaminhar requerimento através dos canais oficiais de LGPD da VITALMED, com solicitações enviadas para o email protecaodedados@vitalmed.com.br ou por meio de página de LGPD disponível para acesso em <https://www.vitalmed.com.br>, e receberá uma resposta dentro dos prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Em caso de incidente de segurança que possa afetar a privacidade ou segurança dos Dados Pessoais do CONTRATANTE e de seus dependentes, a VITALMED se compromete a notificar o titular de dados e as autoridades competentes dentro das diretrizes e prazo estabelecido pela LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os dados pessoais do CONTRATANTE e dos dependentes designados serão mantidos até que a finalidade que motivou sua coleta e tratamento pela VITALMED seja alcançada.

Parágrafo Único - A VITALMED conservará os dados pessoais do CONTRATANTE e dos dependentes designados mesmo após o encerramento do presente Contrato, em conformidade com as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, e pelo período mínimo exigido pela legislação civil, trabalhista, tributária, previdenciária, criminal e demais regulamentos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela VITALMED.

Dos Dispositivos Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A vigência deste contrato é por tempo indeterminado, podendo ser denunciado, contudo, por quaisquer das partes através de comunicação prévia e escrita de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte qualquer direito de reclamar indenização pela denúncia, ressalvando, contudo, a VITALMED, o direito de receber os seus créditos pendentes até a data da efetiva rescisão do contrato, prazo este que será concedido ao CONTRATANTE para gozo dos serviços da VITALMED, sem prejuízo do disposto na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- Para qualquer consulta, esclarecimento de dúvidas, alterações de dados pessoais ou outras reivindicações e explicações relacionadas ao contrato, bem como à prestação dos serviços em si, o CONTRATANTE deverá entrar em contato diretamente com a VITALMED através dos meios a seguir indicados, não possuindo qualquer outra pessoa física ou jurídica autorização para fazê-los:

- Central de Atendimento à Emergência e Urgência
3180-2000/ 2202-8888 / 3450-8888
- Central de Relacionamento com Clientes
2202-8686

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– O CONTRATANTE, na qualidade de responsável financeiro, compromete-se a garantir que todas as disposições do presente Contrato sejam devidamente comunicadas e compreendidas pelos seus dependentes designados. Isso inclui, mas não se limita a, todas as condições relacionadas ao consentimento do associado e quaisquer outras obrigações estipuladas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- Não se constitui infração ao contrato a inviabilidade ou atraso do atendimento por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do art. 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, ou ainda, por impossibilidade de atendimento ou rapidez, causados por inundação, engarrafamentos, acidentes de trânsito, eventos públicos, greves, atos públicos reivindicatórios ou atos de violência urbana que ponham em risco a integridade de prepostos da VITALMED ou seus veículos, defeito imprevisto no equipamento ou no veículo que não dependam dos cuidados da VITALMED ou que sejam causados por terceiros, admitindo-se, com o comprovação, certidões e perícias, além de outros documentos que possam demonstrar a involuntariedade da VITALMED do ocorrido, descabendo, nestes casos, qualquer direito de indenização ou reclamação por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Nas situações em que o deslocamento da VITALMED ao local em que se encontra o CONTRATANTE ou seus dependentes sofra impedimentos de acessibilidade,

dentro das condições de atendimento previstas neste Contrato, o CONTRATANTE e seus dependentes empregarão os melhores esforços para se deslocarem até o veículo da VITALMED, descabendo, nos casos em que se recusarem a se deslocar até o veículo, qualquer direito de indenização por parte do CONTRANTE e seus dependentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- Defere-se a VITALMED o direito de fazer a comprovação das situações descritas na cláusula vigésima oitava, independentemente de medida judicial e pelos meios mais adequados ao caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A validade deste contrato fica condicionada à sua efetiva entrada na administração da VITALMED, que é de responsabilidade do vendedor, inclusive, para os fins da cláusula sétima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- Fica eleito o foro de Salvador - Ba, para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados firma o presente, para que se iniciem seus jurídicos e legais efeitos.

COMO UTILIZAR O SERVIÇO:

- Baixe nosso aplicativo ou acesse o nosso site (www.vitalmed.com.br), onde terá acesso à sua página de associado.
- Para solicitação de atendimento médico de urgência ou emergência, ligue para um dos nossos telefones: 3180-2000/ 2202-8888/ 3450-8888, e informe, de forma clara, os seguintes dados:
 - Código do associado (constante em sua carteirinha de associado física ou digital) e/ou CPF.
 - Nome completo do associado;
 - Endereço onde o paciente se encontra e referências para facilitar a localização;
 - Telefone para contato;
 - Descreva os sintomas com clareza e seja fiel nas suas informações.
- Para contato com a nossa Central de Relacionamento com Clientes, ligue para: 4020-4047 ou 2202-8686